



## CARACOL - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 039

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei	Pág. 001
Portaria	Pág. 013
Rescisão	Pág. 017

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

#### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

### ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**ANTONIEL FERREIRA DA SILVA**

**CPF: 01337985341**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=ANTONIEL FERREIRA DA SILVA:01337985341 2025-12-02T11:35:54-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B30150**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI  
CNPJ Nº 06.553.622/0001-23  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63 CENTRO,  
CEP 64.795-000, CARACOL-PI

**LEI MUNICIPAL Nº 022/2025**

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO” NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal de Caracol, Estado do Piauí, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caracol, o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente em 12 de novembro, data em que se homenageia o profissional dedicado à prevenção, diagnóstico e intervenção nos processos de aprendizagem.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário oficial de eventos do Município de Caracol, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de Psicopedagogia e promover a reflexão sobre a importância da educação inclusiva e da saúde mental na aprendizagem.

Art. 3º Esta Lei não implica criação de feriado municipal nem gera qualquer despesa ao Poder Público, possuindo caráter meramente simbólico e declaratório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol-PI, 02 de dezembro de 2025.

RANILETTI

CARVALHO DE

MACEDO:67276849

368

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL-PI

Assinado de forma digital

por RANILETTI CARVALHO

DE MACEDO:67276849368

Dados: 2025.12.02 10:56:38

-03'00'

**Lei Nº 23/2025, de 02 de dezembro de 2025**

**“Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Caracol, Estado do Piauí, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:**

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº7.799, de 20 agosto de 2025, que altera a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Caracol - PI;

**Art. 2º** - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, será distribuído conforme representado no anexo II deste instrumento.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CNPJ: 06.553.622/0001-23 - PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO, CEP:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B**

estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que são monitorados conforme Anexo I.

**Parágrafo primeiro:** O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde. Apartir do momento que o Ministério da Saúde efetuar o financianciamento, conforme metas e parametros, o municipio seguirá as mesmas definições para a realização dos pagamentos.

**Parágrafo segundo:** Os indicadores correspondentes ao Novo Modelo de Financiamento da Atenção Básica, conforme divulgados pelo Ministério da Saúde, estão detalhados no Anexo I deste instrumento.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo único** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

**Art. 5º** - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo II desta portaria. O percentual da gestão será repassado para os coordenadores, diretores de departamento, digitadores, supervisores, gerentes e técnicos administrativos, além da manutenção das ações e serviços de saúde, a ser regulamentado por decreto municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CNPJ: 06.553.622/0001-23 - PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO, CEP:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B**

**Art. 7º** - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

**I – Gozo de:**

- a) licenças ou afastamentos previstos na Lei Municipal Nº 067/2013 por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença prêmio ou por capacitação;
- c) licença médica por tempo indeterminado;
- d) férias superior a 15 dias;
- e) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 15 dias, consecutivos ou não;
- h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 15 dias.

**II- Faltas:**

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 2 dias;
- b) Profissional que não cumprir a carga horária mínima, exigida pelo ministério da saúde de acordo com cada modalidade.

**III - Os Servidores ou Profissionais:**

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

**IV – For integrante do Programa “Mais Médicos”, pela razões expressas na regulamentação do referido programa;**

**§1º** A continuação dos recursos a serem recebidos pelo município ficam acondicionados ao cumprimento dos percentuais mínimos exigidos nos indicadores a serem determinados pelo mininstério, e cumpridos por cada equipe estratégia saúde da família.

**§2º** Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CNPJ: 06.553.622/0001-23 - PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO, CEP:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B**

**Art. 8º** - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

**Art. 9º** Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol – PI, 02 de dezembro de 2025.

RANILETTI  
CARVALHO DE  
MACEDO:672768493  
68

Assinado de forma digital  
por RANILETTI CARVALHO  
DE MACEDO:67276849368  
Dados: 2025.12.02 10:50:23  
-03'00'

**Raniletti Carvalho de Macêdo**

Prefeito Municipal



**ANEXO I****INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE****1 - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>C1 - MAIS ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)</b>	
Percentual do nº total de atendimentos por demanda programada (consulta agendada pro gramada; cuidado continuado; e consulta agendada) sobre o nº total de atendimentos por todos os tipos de demandas (espontâneas e pro gramadas).	
<b>PONTUAÇÃO</b>	
<b>Regular:</b> <=10 ou >70   <b>Suficiente:</b> >10 e <=30 <b>Bom:</b> >30 e <=50   <b>Ótimo:</b> >50 e <=	

<b>C2 - CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b>	
<b>Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>Ter realizado a 1ª consulta presencial por profissional médica(o) ou enfermeira(o), até o 30º dia de vida;</li><li>Ter pelo menos 09 consultas por médica(o) ou enfermeira(o) até 2 anos de vida;</li><li>Ter pelo menos 09 registros de peso e altura até os dois anos de vida;</li><li>Ter recebido pelo menos 02 visitas domiciliares realizadas por ACS/Tacs, sendo a primeira até os primeiros 30 dias de vida e a segunda até os 6 meses de vida;</li><li>Ter sido vacinada contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B, poliomielite, sarampo, caxumba e rubéola, com todas as doses recomendadas.</li></ul>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	
<b>Regular:</b> 0 a 25   <b>Suficiente:</b> >25 e <=50 <b>Bom:</b> >50 e <=75   <b>Ótimo:</b> >75 a 100	

<b>C3 - CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA</b>	
<b>Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>Ter realizado a primeira consulta de pré-natal até 12 semanas de gestação;</li><li>Ter realizado pelo menos 07 consultas durante o período de gestação para valorizar o diagnóstico e acolhimento oportuno;</li></ul>	



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B**

- Ter realizado pelo menos 07 registros de pressão arterial durante o período da gestação;
- Ter realizado pelo menos 07 registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação;
- Ter registro de pelo menos 03 visitas domiciliares do ACS/Tacs, após a primeira consulta do pré-natal;
- Ter registro de uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação;
- Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C realizados no primeiro trimestre de cada gestação;
- Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis e HIV realizados no terceiro trimestre de cada gestação;
- Ter registro de pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o) realizada durante o puerpério;
- Ter registro de pelo menos 01 visita domiciliar por ACS/Tacs realizada durante o puerpério;
- Ter registro de pelo menos 01 avaliação odontológica realizada durante o período da gestação por profissional cirurgiã(ão) dentista

**PONTUAÇÃO****Regular:**0 a 25 | **Suficiente:**>25 e <=50**Bom:**>50 e <=75 | **Ótimo:**>75 a 100**C4 - CUIDADO DA PESSOA COM DIABETES****Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:**

- Ter realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses;
- Ter pelo menos 01 registro de medição da pressão arterial, realizado nos últimos 06 meses;
- Ter pelo menos 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses;
- Ter realizado pelo menos 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses;
- Ter pelo menos 01 registro de hemoglobina glicada, solicitada ou avaliada, nos últimos 12 meses;
- Ter pelo menos 01 registro de avaliação dos pés, realizado nos últimos 12 meses.

**PONTUAÇÃO**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B**

**Regular:** 0 a 25 | **Suficiente:** >25 e <=50 |  
**Bom:** >50 e <=75 | **Ótimo:** >75 a 100

#### C5 - CUIDADO DA PESSOA COM HIPERTENSÃO

##### Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:

- Ter realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses;
- Ter pelo menos 01 registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 6 meses;
- Ter pelo menos 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses;
- Ter realizado pelo menos 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses.

##### PONTUAÇÃO

**Regular:** 0 a 25 | **Suficiente:** >25 e <=50  
**Bom:** >50 e <=75 | **Ótimo:** >75 a 100

#### C6 - CUIDADO DA PESSOA IDOSA

##### Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:

- Ter realizado pelo menos 01 (uma) consulta por profissional médica (o) ou enfermeira(o) presencial ou remota nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise;
- Ter realizado pelo menos 02 (dois) registros simultâneos de peso e altura para avaliação antropométrica nos últimos 12 meses;
- Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as visitas, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise;
- Ter um registro de uma dose da vacina influenza, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise.

##### PONTUAÇÃO

**Regular:** 0 a 25 | **Suficiente:** >25 e <=50  
**Bom:** >50 e <=75 | **Ótimo:** >75 a 100

#### C7 - CUIDADO DA MULHER NA PREVENÇÃO DO CÂNCER

##### Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:

- Mulheres entre 25 e 64 anos: ter registro de pelo menos 01 exame de rastreamento para câncer do colo de útero, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CNPJ: 06.553.622/0001-23 - PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO, CEP:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B**

- Crianças e adolescentes do sexo feminino entre 9 e 14 anos: ter registro de pelo menos uma dose da vacina HPV;
- Adolescentes do sexo feminino e mulheres entre 14 e 69 anos: ter registro de atendimentos presenciais ou remotos sobre atenção à saúde sexual e reprodutiva, realizado nos últimos 12 meses;
- Mulheres entre 50 e 69 anos: ter registro de pelo menos 01 exame de rastreamento para câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos, solicitado ou avaliado nos últimos 24 meses.

**PONTUAÇÃO****Regular:** 0 a 25 | **Suficiente:** >25 e <=50**Bom:** >50 e <=75 | **Ótimo:** >75 a 100**2- EQUIPES DE SAÚDE BUCAL****B1 - PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA**

Percentual do nº total de pessoas com atendimentos de primeira consulta odontológica programática sobre o nº total de pessoas vinculadas à equipe.

**PONTUAÇÃO****Regular:** <= 1 | **Suficiente:** > 1 e <= 3**Bom:** > 3 e <= 5 | **Ótimo:** > 5**B2 -TRATAMENTO CONCLUÍDO**

Percentual do nº total de pessoas com tratamento odontológico concluído por eSB na APS sobre o nº total de pessoas com primeira consulta odontológica programada na APS.

**PONTUAÇÃO****Regular:** <= 25 | **Suficiente:** > 25 e <= 50**Bom:** > 50 e <= 75 | **Ótimo:** > 75 a 100**B3 - TAXA DE EXODONTIA**

Percentual do nº total de exodontias por eSB na APS sobre o nº total de procedimentos clínicos individuais preventivos, curativos e exodontias selecionados.

**PONTUAÇÃO****Regular:** < 8 e >= 14 | **Suficiente:** >= 12 e < 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CNPJ: 06.553.622/0001-23 - PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO, CEP:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B****Bom:** > 10 e < 12 | **Ótimo:** >= 8 e < 10**B4 - ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA EM FAIXA ETÁRIA ESCOLAR DE 6 A 12 ANOS)**

Percentual do nº total de pessoas participantes da ação coletiva de escovação dental supervisionada realizada em crianças com idade entre 6 e 12 anos sobre o nº total de pessoas vinculadas à equipe.

**PONTUAÇÃO****Regular:** <= 0.25 | **Suficiente:** >0.25 e <= 0.5**Bom:** > 0.5 e <= 1 | **Ótimo:** > 1**B5 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS NA APS**

Percentual do nº total de procedimentos odontológicos individuais preventivos registrados por eSB na APS sobre o nº total de procedimentos odontológicos individuais registrados por eSB na APS.

**PONTUAÇÃO****Regular:** < 20 ou > 85 ou >= 20 e < 40 | **Suficiente:** >= 40 e < 60**Bom:** >= 60 e < 80 | **Ótimo:** >= 80 e <= 85**B6 - TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO**

Percentual do nº total de procedimento restaurador atraumático realizado pelo cirurgião-dentista em eSB na APS sobre o nº total de procedimentos restauradores na APS.

**PONTUAÇÃO****Regular:** <= 3 | **Suficiente:** > 3 e <= 6**Bom:** > 6 e <= 8 | **Ótimo:** > 8

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B****3 – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)**

<b>M1 - MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR PESSOA POR EMULTI</b>
Percentual do nº total de atendimentos individuais e coletivos realizados pela eMulti no quadrimestre avaliado sobre o nº total de pessoas atendidas no quadrimestre avaliado.
<b>PONTUAÇÃO</b>
Regular <= 1   Suficiente > 1 e <= 2 Bom > 2 e <= 3   Ótimo > 3

<b>M2 - AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS POR EMULTI NA APS</b>
Percentual do nº total de ações compartilhadas realizadas pela eMulti no quadrimestre avaliado sobre o nº total de ações realizadas pela eMulti.
<b>PONTUAÇÃO</b>
Regular: <= 1   Suficiente: > 1 e <= 2 Bom: > 2 e <= 3   Ótimo: > 3

**ANEXO II****DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO.****ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>CATEGORIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
GESTÃO MUNICIPAL	50%
PROFISSIONAIS	50%

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PORCENTUAL</b>
ENFERMEIRO	30%
ACS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	70% ( dividido de forma igualitária a todos)



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3015B****EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
GESTÃO MUNICIPAL	50%
PROFISSIONAIS	50%

PROFISSIONAL	PORCENTUAL
CIRURGIÃO DENTISTA	60%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40%

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e-Multi**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	50% ( dividido de forma igualitária a todos)
GESTÃO MUNICIPAL	50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CNPJ: 06.553.622/0001-23 - PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO, CEP:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B30128**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI  
CNPJ Nº 06.553.622/0001-23  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63 CENTRO,  
CEP 64.795-000, CARACOL-PI

**PORTARIA Nº. 345/2025.**

*Dispõe sobre exoneração para cargo em comissão –  
Supervisor do Programa de Imunização, no  
município de Caracol Piauí, e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º - EXONERAR**, o servidor **RAFAEL DIAS REIS**, inscrito no CPF. sob o nº. **048.\*\*\*.\*\*\*-01**, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO**, lotado no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Caracol, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol - Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.

RANILETTI CARVALHO  Assinado de forma digital por  
DE RANILETTI CARVALHO DE  
MACEDO:67276849368 Dados: 2025.12.02 08:44:06 -03'00'  
**RANILETTI CARVALHO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B30133**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI  
CNPJ Nº 06.553.622/0001-23  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63 CENTRO,  
CEP 64.795-000, CARACOL-PI

**PORTARIA Nº. 346/2025.**

*Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão na estrutura Administrativa da prefeitura municipal de Caracol Piauí, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º - NOMEAR**, o senhor **WILSON ALVES**, inscrito no CPF. sob o nº. **281.\*\*\*.\*\*\*-81**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Caracol, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol-PI, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.

RANILETTI CARVALHO  
DE  
MACEDO:67276849368  
RANILETTI CARVALHO DE MACEDO  
Prefeito de Caracol PI

Assinado de forma digital por  
RANILETTI CARVALHO DE  
MACEDO:67276849368  
Dados: 2025.12.02 08:44:29 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B3013E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI  
CNPJ Nº 06.553.622/0001-23  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63 CENTRO,  
CEP 64.795-000, CARACOL-PI

**PORTARIA Nº. 347/2025.**

*Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão na estrutura Administrativa da prefeitura municipal de Caracol Piauí, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º - NOMEAR**, o senhor **JOAIRTON MACEDO DIAS JÚNIOR**, inscrito no CPF. sob o nº. **040.\*\*\*.\*\*\*-90**, para o cargo comissionado de **CHEFE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Caracol, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol-PI, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.

RANILETTI CARVALHO Assinado de forma digital por  
DE RANILETTI CARVALHO DE  
MACEDO:67276849368 Dados: 2025.12.02 08:45:03 -03'00'  
**RANILETTI CARVALHO DE MACEDO**  
Prefeito de Caracol PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ  
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO  
CNPJ: 06.553.622/0001-23  
CEP: 64.795-000

## PORTARIA Nº. 348/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve

**Art. 1º** - DA FINALIDADE

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de obras, contratos e serviços, conforme suas respectivas competências e atribuições legais. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por um representante das seguintes secretarias:

**Art. 2º - DA DESIGNAÇÃO**

Os servidores designados são:

1. PAULO FERREIRA DA SILVA – Fiscal de Contratos e Serviços da Secretaria Municipal de Educação - CPF: 373.\*\*\*.\*\*\*-04.
2. MARCOS VINICIOS DA SILVA ROCHA - Fiscal de Contratos e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - CPF: 071.\*\*\*.\*\*\*-50.

**Art. 3º - DAS ATRIBUIÇÕES que compete aos fiscais designados:**

- I. Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e qualidade dos serviços ou obras contratadas;
- II. Emitir relatórios periódicos sobre o andamento e a conformidade das atividades executadas;
- III. Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual, sugerindo medidas corretivas;
- IV. Garantir que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais exigências contratuais;
- V. Manter registros organizados sobre as atividades de fiscalização para subsidiar relatórios finais e auditorias.

**Art. 4º - DA VIGÊNCIA**

A designação terá validade enquanto perdurar o contrato ou até a substituição formal por novo ato administrativo.

**Art. 5º - DA PUBLICIDADE**

Esta portaria deverá ser publicada oficialmente e comunicada aos interessados, bem como às empresas contratadas.

**Art. 6º - DA PUBLICAÇÃO**

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol - PI, 02 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital  
por RANILETTI CARVALHO DE  
MACEDO:67276849368 Dados: 2025.12.02 11:32:47  
RANILETTI CARVALHO DE MACEDO  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552922B30149**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI  
CNPJ Nº 06.553.622/0001-23  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63 CENTRO,  
CEP 64.795-000, CARACOL-PI

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	JAIARA MACEDO OLIVEIRA
CPF:	013.***.***-38
CARGO:	MÉDICA
MOTICAÇÃO	A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VEM A PÚBLICO INFORMAR, QUE, RESCINDE O CONTRATO COM A CONTRATADA, QUE TEM COMO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTRATADA, JAIARA MACEDO OLIVEIRA, DO CARGO DE MÉDICA.
DATA DA RESCISÃO	02/12/2025

Caracol-PI, 02 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368  
RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368  
Dados: 2025.12.02 08:45:45 -03'00'  
**RANILETTI CARVALHO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal